



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de junho de 2019
(OR. en, pl)

Dossiê interinstitucional:
2018/0210(COD)

10297/19
ADD 2 REV 1

PECHE 290
CADREFIN 281
CODEC 1232

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (FEAMP) – Orientação geral parcial

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as declarações da Suécia, da Estónia e da Polónia e uma declaração conjunta da Letónia e da Lituânia sobre a orientação geral parcial referente à proposta de regulamento FEAMP apresentada no Conselho (Agricultura e Pescas) de 18 de junho de 2019.

Declaração da Suécia

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (FEAMP)

O texto da proposta prevê a possibilidade de financiar medidas de reforço de capacidade e ao mesmo tempo mais do que duplica o montante total que os Estados-Membros podem atribuir às medidas relacionadas com a capacidade. A proposta não prevê condições adequadas para prevenir a sobrecapacidade, o que pode levar a situações de sobrepesca. O compromisso da Presidência vai pois no sentido inverso ao dos objetivos da política comum das pescas e da transição para a pesca sustentável e ainda dos compromissos internacionais assumidos pela UE no quadro da Agenda 2030. Por esse motivo, a Suécia vota contra o texto de compromisso da Presidência.

Declaração da Estónia

Regulamento relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas

A Estónia considera que o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) constitui um importante instrumento para alcançar os objetivos da política comum das pescas. A Estónia pode, de uma maneira geral, apoiar o sentido do compromisso da Presidência para a orientação geral parcial do regulamento FEAMP. Todavia, consideramos que a questão dos instrumentos financeiros não foi bem resolvida na orientação geral parcial.

A Estónia é firmemente da opinião que, no que se refere aos instrumentos financeiros, a lista de atividades elegíveis deveria ser menos restritiva. Os instrumentos financeiros deveriam ser encarados como instrumentos destinados a garantir condições de concorrência equitativas e não como meios de apoio direto. Esta questão reveste-se de grande importância para a Estónia, cujo setor das pescas, de dimensão relativamente reduzida, se debate com cada vez maiores dificuldades para garantir condições adequadas para a contração de empréstimos junto de instituições financeiras. Por isso consideramos que é necessário prever derrogações para certas despesas não elegíveis enunciadas no artigo 13.º do regulamento FEAMP, no que respeita aos instrumentos financeiros. Os instrumentos financeiros distinguem-se da subvenção, sendo frequente no Quadro Financeiro Plurianual que, dado que os instrumentos financeiros têm de contribuir para suprimir entraves existentes no mercado, a lista de atividades elegíveis seja menos restritiva no caso dos instrumentos financeiros do que no caso das subvenções.

Uma solução possível para este problema poderia consistir em aditar ao regulamento FEAMP uma disposição nos seguintes moldes:

"Artigo 15.º – novo

Condições aplicáveis aos Instrumentos Financeiros

As alíneas a) e b) do artigo 13.º, relativas a despesas não elegíveis, não se aplicam no caso do apoio concedido sob a forma de um instrumento financeiro ao beneficiário final e sem equivalente-subvenção bruto.

As alíneas f), h), j), k) e l) do artigo 13.º, relativas a despesas não elegíveis, não se aplicam no caso do apoio concedido sob a forma de um instrumento financeiro."

Em conclusão, consideramos que é necessário resolver esta questão nos próximos debates dos trílogos, uma vez que se trata de um assunto importante para a Estónia no contexto da futura aplicação do Fundo.

Declaração da Lituânia e da Letónia

Regulamento relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas

Reunião do Conselho da União Europeia (Agricultura e Pescas) de 18 de junho de 2019

O Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas deverá apoiar convenientemente a frota pesqueira durante o próximo período de programação. Consideramos porém que as disposições do projeto de regulamento são para tal insuficientes. O apoio previsto para as inovações e os investimentos a bordo não tem em conta a realidade dos navios de pesca tecnicamente obsoletos da UE e é contestável do ponto de vista económico.

Parte da frota pesqueira da UE está tecnicamente obsoleta e equipada com motores de elevado consumo de combustível e elevada emissão de CO₂. Pela sua própria conceção, os navios não se prestam à modernização nem à inovação e é extremamente dispendioso garantir a bordo boas condições de trabalho e de tratamento do pescado.

No nosso entender, as possibilidades de renovação da frota pesqueira no quadro do futuro fundo terão de estar em conformidade com as orientações para o exame dos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura, recentemente alteradas de molde a permitir a ajuda à renovação da frota pesqueira nas regiões ultraperiféricas.

Sugerimos que sejam alargadas as possibilidades de renovação da frota pesqueira no quadro do futuro fundo, prevendo um apoio à substituição de navios antigos por outros mais recentes, sem exceder os limites de capacidade de pesca do Estado-Membro interessado.

Por esse motivo, a Lituânia e a Letónia propõem que seja inserido um novo artigo sobre a renovação da frota pesqueira, no quadro do futuro fundo, que autorize, nomeadamente, o apoio à substituição de navios antigos por outros mais recentes.

Artigo 15.º- novo
Substituição de navios de pesca

Em derrogação do artigo 13.º, alínea b), o apoio destinado a alcançar o objetivo específico referido no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), para a substituição de navios de pesca por navios mais recentes deve cumprir as seguintes condições:

- a) O navio a substituir pertence a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre as capacidades e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento;*
- b) A substituição não implica que sejam excedidos os limites de capacidade de pesca dos Estados-Membros em causa, fixados no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;*
- c) O navio a substituir tem mais de 25 anos à data da apresentação do pedido de apoio;*
- d) O navio adquirido esteve registado no ficheiro da frota durante pelo menos os três anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;*
- e) Nem o navio substituído nem o adquirido têm um comprimento total superior a 40 metros.*

Declaração da República da Polónia
sobre a orientação geral parcial do Conselho da UE (10297/19) referente à proposta de
regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos
Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento
Europeu e do Conselho
(reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 18 de junho de 2019)

A Polónia chama a atenção para o facto de o texto de compromisso adotado pelo Conselho não responder inteiramente às necessidades do setor das pescas na região do mar Báltico e solicita que seja adotada uma abordagem a nível regional. A atual forma da orientação geral parcial não permite que sejam inteira e eficazmente compensadas as consequências do estado catastrófico em que se encontram as unidades populacionais no mar Báltico. Desde 2015 que a Polónia vem chamando a atenção para a situação cada vez mais precária do bacalhau do Báltico oriental, procurando o apoio tanto da parte da Comissão Europeia como entre os Estados da região para a elaboração de medidas corretivas. O Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, tal como é atualmente proposto, não tem em conta a realidade da situação. O parecer do CIEM para 2020 relativo à bacia do Báltico recomenda TAC "0" para as unidades populacionais de bacalhau do Báltico oriental e do arenque do Báltico ocidental.

Há já bastante tempo que a Polónia vem tomando medidas no sentido de proteger a população de bacalhau no mar Báltico, a saber, pela manutenção de períodos de defeso para as zonas de reprodução do bacalhau, pela proibição do arrasto numa zona de 6 milhas náuticas ou pela imposição de quotas para a pesca da galeota. Em virtude da falta de entendimento dos Estados da região quanto ao imperativo de tomar medidas corretivas relativamente às populações de peixe do mar Báltico, há um elevado risco de se continuar a degradar o estado destas populações. Perante esta situação, a Polónia opôs-se à adoção da orientação geral parcial quanto ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas na redação atualmente proposta. Tendo em conta o que precede, a Polónia apelou a que fossem tomadas medidas corretivas a longo prazo que contribuíssem eficazmente para a recuperação das unidades populacionais do mar Báltico, tendo simultaneamente em consideração as consequências socioeconómicas negativas.